

EMENDA 50

Inclui o parágrafo único no art. 23.


Art. 23.

Parágrafo único. As operadoras credenciadas ficam obrigadas, mensalmente e nos termos de regulamentação, a entregar à Receita Municipal as informações sobre os valores recebidos referentes ao transporte realizado dentro do Município.

JUSTIFICATIVA.

A emenda refere-se exclusivamente à inclusão de parágrafo único ao art. 23, que trata do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, atribuindo às operadoras credenciadas a obrigação de informar mensalmente à Receita Municipal os valores recebidos com a prestação de serviços de transporte ocorrido dentro do Município.

Tal medida é necessária para fins de controle sobre os serviços prestados dentro do Município, já que o transporte intermunicipal é tributado pelo ICMS, e não pelo ISS. Considerando que, no Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros de que trata este PLE, a contratação do serviço é estabelecida entre o usuário e a empresa de tecnologia, não sendo efetuada diretamente com o condutor, e que o valor do serviço é estabelecido livremente pela empresa de tecnologia intermediadora, tem-se que esta possui todas as informações dos valores pagos, referentes ao serviço prestado.



Ruijãl DEM